



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Autoria: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (PDT/AM)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 25 / 2021.**

**INSTITUI** a Sala do Empreendedor – espaço com estrutura completa e foco para atendimento aos empreendedores instalados no âmbito do Estado do Amazonas, reunindo em único local diversos serviços de qualidade e apoio às necessidades exigidas por esse Setor.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma do Art. 86, II e Art. 87, I, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regime Interno, faz saber aos que a presente virem que propõe o seguinte

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a *Sala do Empreendedor* – espaço com estrutura completa para atendimento aos empreendedores instalados no âmbito do Estado do Amazonas, reunindo em único local diversos serviços de qualidade e ações de apoio às novas necessidades exigidas por esse Setor.

Art. 2º A Sala do Empreendedorismo de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos e serviços:

I - promover um espaço estruturado com maior comodidade, conforto e tecnologia disponível;

II - atender Empreendedores formalizados e futuros Empreendedores;

III - incentivar ações de melhoria do ambiente de negócios e expansão do Mercado;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Autoria: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (PDT/AM)**

IV - orientar sobre aspectos legais e contábeis de um novo negócio;

V - orientar sobre formalização, alteração e baixa de ME (Microempresa) e EPP (Empresas de Pequeno Porte);

VI - orientar sobre formalização para MEI (Microempresa);

VII - realizar alteração, declaração anual, impressão de boleto e baixa para MEI (Microempreendedor Individual);

VIII - realizar Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual DASN SIME;

IX - oferecer protocolo do licenciamento municipal de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), EPP (Empresas de Pequeno Porte);

X - emitir Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

XI - fortalecer os pequenos negócios e foco estratégico em desenvolvimento da cadeia produtiva local;

XII - realizar eventos voltados ao fomento de ideias de inovação que envolvam as atividades empreendedoras;

XIII - promover ações de promoção social, formação profissional e desenvolvimento humano, a saber:

- a) oferta de cursos;
- b) palestras;
- c) workshops;
- d) oficinas;
- e) congressos;
- f) fórum;
- g) seminários;
- h) encontros;
- i) campanhas; e
- j) feiras e exposições relacionadas ao Cooperativismo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.**

**ADJUTO AFONSO**

Deputado Estadual do Amazonas

Líder do PDT/AM





**Autoria: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (PDT/AM)**

## JUSTIFICATIVA

O Mundo está globalizado, a sinergia do tudo e do todo é irreversível, a integração econômica, religiosa, tecnológica e social é irrefutável, consequentemente, é natural a eliminação de postos de trabalho, devido a esses avanços tecnológicos e a automação de processos, surgindo, portanto, novas fórmulas de atuação no Mercado; novas oportunidades; novas relações de trabalho, reinvenção dos negócios, inclusive, a figura de novos empreendedores.

As políticas que estimulam o empreendedorismo são essenciais em contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e sustentável na medida em que preveem ações de melhorias e incentivos direcionados às demandas inerentes e intrínsecas, porquanto, em consonância às necessidades desse Segmento, apresento o **Projeto de Resolução para apreciação, o qual dispõe** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a *Sala do Empreendedor* – espaço com estrutura completa para atendimento aos empreendedores instalados no âmbito do Estado do Amazonas, **reunindo, desse modo, em único local diversos serviços de qualidade e de ações de apoio, gestão, estímulo e orientação aos empreendedores e empreendimentos.**

Dentre outros, o **objetivo do projeto em tela** é estabelecer tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, além de oferecer serviços de qualidade e apoio às exigências e melhorias desse Setor; atender Empreendedores formalizados e futuros Empreendedores; orientar sobre aspectos legais e contábeis de um novo negócio; promover ações de promoção social; oferecer formação profissional e desenvolvimento humano; realizar eventos voltados ao fomento de ideias de inovação que envolvam as atividades empreendedoras; fortalecer os pequenos negócios; fomentar economias; contribuir para a obtenção de resultado útil e comum a todos etc.

**A anuência dessa propositura se justifica uma vez que, promoverá** desenvolvimento local e regional, pois, além de viabilizar os mecanismos necessários para a instituição do pleito em epígrafe, com a finalidade de identificar oportunidades para transformá-las em um negócio, também, oferecerá espaço estruturado à disposição de toda a categoria de empreendedores com maior comodidade e conforto.

Nestes termos, ao concordar com *Theodore Roosevelt* quando afirmou: “*faça o que você puder, onde você está e com o que você tem*”, conto o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.**

## ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas  
Líder do PDT/AM

